



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CJR Nº 210/2019 – COSP Nº 21/2019

Das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei nº 90 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Pedroso, que dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias no município de Araucária.

Relator: Fabio Pedroso – CJR – Lucia de Lima – COSP

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, examinam o Projeto de Lei nº 90 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Pedroso, que dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias no município de Araucária

O Senhor Vereador justifica, que entendendo-se que o caráter do comércio farmacêutico é emergencial, e que a falta de local apropriado para estacionamento poderia acarretar em prejuízos à saúde. Justifica-se, pelo fato de que as vagas solicitadas são de caráter rotativo, atendendo grande número de clientes, os quais ocuparão, por pouco tempo, a vaga disponibilizada, favorecendo a circulação e o atendimento com qualidade

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, analisar matérias que diga a respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas e políticas habitacional do Município conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme consta abaixo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI-
COS**



“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do vereador;”

De acordo com o art. 5º, XVII, “a” da Lei Orgânica do Município, compete ao município dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e, especialmente os locais de estacionamento de veículos.

Ainda no Decreto 62.127 de 16 de janeiro de 1968 que estabelece em seu art. 37 o seguinte:

Art. 37 Compete aos Municípios, especialmente:

I - Regular o uso das vias sob sua jurisdição, considerado o disposto no art. 46;

Art. 46. De acordo com as conveniências de cada local, a autoridade de trânsito poderá:

(...)

IV - Fixar áreas de estacionamento;

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição com a supressão do termo “Súmula” e o art. 4º.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI-
COS**

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso – CJR

Relator

Lucia de Lima

Lucia de Lima – COSP

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR E COSP SOBRE O PROJETO 90 DE 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Alceu Fernandes	X		Fabio Alceu Fernandes
Lucia de Lima	X		Lucia de Lima

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Germaninho Kryzanowski	X		Germaninho Kryzanowski
Fabio Alceu Fernandes	X		Fabio Alceu Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI-
COS**

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2019 DE AUTORIA DO
VEREADOR FABIO RODRIGO PEDROSO.**

Dispõe sobre a alteração da redação do Projeto de
Lei 90/2019 de iniciativa do Vereador Fabio
Rodrigo Pedroso.

Art. 1º Suprime o termo “súmula” e o art. 4º da propositura, renumerando os demais artigos.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias devido as orientações do parecer jurídico, onde que, o Projeto no seu art. 4º implica em criar atribuições ao poder executivo, que dispõe sobre a responsabilidade de regulamentar a implantação e cumprimento da presente lei em 90 dias, assim caracterizando vicio de iniciativa.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso – CJR

Relator

Lucia de Lima

Lucia de Lima – COSP

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR E RELATORA DA COSP SOBRE O PROJETO DE LEI 90 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Ver. Fábio Alceu	X		Fábio Alceu
Ver. Lucineia de Lima	X		Lucineia de Lima

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Germaninho Kryzanowski	X		Germaninho Kryzanowski
Fabio Alceu Fernandes	X		Fabio Alceu Fernandes

Certifico que houve a presença das
Comissões Técnicas competentes
para a análise do Projeto de Lei nº 90/2019
e a emissão de parecer.
Araucária, 02 de Maio de 2019.
Assinatura: [Assinatura]